



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 005/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 21 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.
Ariel F. H. Vaz
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 005/2021, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR UM TERMO DE PERMUTA COM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, VISANDO PERMUTA DE PROFESSOR – 20 HORAS/SEMANAIS.**

JUSTIFICATIVA:

A) Na Lei Municipal 752/2009 no artigo 42 temos:

Art. 42. A cedência através de permuta será efetuada observando a culminância da titulação e área de atuação.

- B) Tendo em vista disposição da legislação acima, e a intenção de ocorrer a permuta de servidores no cargo professor nível 1, entre os Municípios de São Pedro do Butiá e São Paulo das Missões, torna-se necessário a autorização legislativa, para formalização desta permuta.
- C) Há a concordância com relação a permuta, tanto dos professores quanto dos municípios envolvidos.
- D) A Minuta do termo de permuta, que é parte integrante do projeto de lei, já foi aprovada pelo setor jurídico do município de São Paulo das Missões.
- E) Esta permuta envolverá os servidores abaixo citados:
- JOCELAINE SCHMITT HENDGES – professora nível 3, carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, admitida em 02 de maio de 2016.
 - NATANI ISABEL KASPARY - professora nível 3, carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, admitida em 23 de abril de 2015.
- F) Diante disso solicitamos **URGÊNCIA** na aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,
Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 005/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR UM TERMO DE PERMUTA COM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, VISANDO PERMUTA DE PROFESSOR – 20 HORAS/SEMANAIS.

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar uma permuta com o Município de São Paulo das Missões, de servidores cargo de professor – 20 horas/semanais.

Parágrafo Único – O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores :

- JOCELAINE SCHMITT HENDGES – professora nível 3, carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, admitida em 02 de maio de 2016.
- NATANI ISABEL KASPARY - professora nível 3, carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá , admitida em 23 de abril de 2015.

ARTIGO 2º – A minuta do termo de permuta anexa, é parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - O termo de permuta terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos de 01(um) ano, até o limite máximo de 04 (quatro) anos. Para rescindir este termo deverá ser solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte que pretende a rescisão.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

MINUTA DE TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, entidade da Administração direta, com sede na Av. Júlio Schwengber, 1645, Centro, São Pedro do Butiá -RS, CEP: 97.920-000, CNPJ nº 93.592.715/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, portador do RG nº 1036089322 e CPF nº 564.258.800-15, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, CNPJ nº 87.613.642/0001-44, com sede na Rua Independência, nº 536, Centro, São Paulo das Missões – RS, CEP: 97.980-000, aqui representado por seu prefeito, Sr. OBERDAN LUIS RHODEN, portador do RG.nº 8054432862 e CPF.nº 005.398.680-60, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de São Pedro do Butiá e o Município de São Paulo das Missões, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores :

JOCELAINE SCHMITT HENDGES – professora nível 3, carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, admitida em 02 de maio de 2016.

NATANI ISABEL KASPARY - professora nível 3, carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, admitida em 23 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º -Compete ao **Município de SÃO PEDRO DO BUTIÁ** :

I –Ceder a servidora NATANI ISABEL KASPARY - professora nível 3, carga horária 20 horas/semanais, do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II –assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo das Missões, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

III–garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao município de origem do servidor para as devidas providências.

V–administrar os Recursos Humanos repassados ;

VI–proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII–determinar a movimentação do servidor cedido, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

VIII - O ônus pelo pagamento do vencimento básico, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração da servidora NATANI ISABEL KASPARY (20 horas semanais) cedida por permuta será suportado pelo Município de São Pedro do Butiá.

§ 2º -Compete ao **Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES :**

I –Ceder a servidora JOCELAINE SCHMITT HENDGES – professora nível 3, carga horária 20 horas/semanais, professora do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de SÃO PEDRO DO BUTIÁ , ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II –assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Butiá , até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III–garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV –na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao município de origem do servidor para as devidas providências.

V–administrar os Recursos Humanos repassados;

VI–proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII–determinar a movimentação do servidor cedido, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

VIII - O ônus pelo pagamento do vencimento básico, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração da servidora JOCELAINE SCHMITT HENDGES (20 horas semanais) cedida por permuta será suportado pelo Município de São Paulo das Missões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos de 01(um) ano, até o limite máximo de 04 (quatro) anos. Para rescindir este termo deverá ser solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte que pretende a rescisão.

§ 1º -Os efeitos da presente permuta terão eficácia a partir da assinatura deste termo;

§ 2º Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 3º O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ASSUMIR DIREÇÃO DE ESCOLA

Fica acordado entre os Municípios envolvidos que os servidores permutados através deste termo, poderão assumir direção de escola. Porém o pagamento da Gratificação de Direção será ônus do Município Cessionário que designar o servidor para a Gratificação de Direção.

CLÁUSULA SEXTA : DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que o cedido está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA :DO FORO E POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO

Elegem as partes, o Foro Comarca de Cerro Largo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

No decorrer do prazo deste termo de permuta, poderá ser efetuado termo aditivo visando adequar alguns pontos omissos neste termo de permuta.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04(quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá, aos

José Henrique Heberle

Prefeito Municipal São Pedro do Butiá

Oberdan Luis Rhoden

Prefeito Municipal São Paulo das Missões